



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 20/2017

Altera a Deliberação nº 04/2017 em seu Art. 4º, parágrafo 2º, que dispõem sobre o Concurso Vestibular da UERJ.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único, do Artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E-26/007/4.866/2017, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - A Universidade do Estado do Rio de Janeiro realizará o seu Concurso Vestibular obedecidos os termos da presente Deliberação.

Art. 2º - O objetivo principal do Concurso Vestibular será o de selecionar e classificar candidatos à matrícula inicial para os cursos de Graduação da UERJ.

Art. 3º - O critério de avaliação se ajustará aos objetivos exigidos por lei para o Ensino Médio e às condições necessárias para o prosseguimento dos estudos no Ensino Superior.

Art. 4º - O processo de seleção de que trata esta Deliberação será realizado em 2 (duas) fases distintas, sendo o Exame de Qualificação a primeira fase, e o Exame Discursivo, a segunda fase do Vestibular UERJ.

§ 1º - O Exame de Qualificação será aplicado pelo menos 2 (duas) vezes ao ano, para candidatos que tenham concluído, ou que estejam cursando o último ano do Ensino Médio, com o objetivo fundamental de avaliar as habilidades básicas e competências fundamentais ao exercício pleno da cidadania.

§ 2º - A segunda fase do vestibular UERJ, o Exame Discursivo, será aplicada apenas aos candidatos que lograrem aprovação no Exame de Qualificação. Esta fase será composta por uma prova de Redação, complementada por avaliação proposta em mais 2 (duas) disciplinas, com base nas diretrizes curriculares do Ensino Médio, e de acordo com o proposto pelos Conselhos Departamentais das Unidades Acadêmicas.

§ 3º - No Concurso Vestibular de cada ano, será indicada a leitura de uma lista de 5 (cinco) livros de Literatura para as duas fases do Vestibular. A elaboração dessa lista é da competência da Coordenação Acadêmica do DSEA, que deve divulgá-la publicamente com razoável antecedência.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 20/2017)

Art. 5º - A fim de proceder às diferentes fases do Vestibular UERJ, o DSEA/SR-1 fará publicar, junto com o Edital do Concurso, as matrizes com a indicação das competências e das habilidades próprias do candidato, na fase de desenvolvimento cognitivo correspondente à escolaridade básica, associadas aos conteúdos do Ensino Médio, tendo como referência a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN e as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

Art. 6º - No Edital de cada fase do Vestibular, o DSEA/SR-1 fará publicar a tabela de pontuação necessária para aprovação na 1º fase, o prazo de validade da aprovação no Exame de Qualificação, a pontuação correspondente às faixas de acertos na 1º fase, o valor e o peso de cada prova discursiva e a nota total mínima para aprovação no Vestibular UERJ

Art. 7º - O Edital divulgará o número de vagas oferecidas para cada curso.

Art. 8º - Exclusivamente, propostas de diminuição do número de vagas deverão ser objeto de deliberação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 9º - O preenchimento das vagas se dará por classificação rigorosa, obedecidos os critérios estabelecidos por Edital.

Art. 10 - O Edital fixará os conteúdos programáticos, a taxa de inscrição, as datas de inscrição, de realização de provas e de divulgação de resultados, assim como todas as demais normas necessárias à realização do Concurso.

Art. 11 - O Reitor baixará os Atos necessários à execução da presente Deliberação.

Art. 12 - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogando a Deliberação nº 04/2017e disposições em contrário.

UERJ, 03 de agosto de 2017.

RUY GARCIA MARQUES
REITOR

